

**INDICAÇÕES- 2019**

**VEREADOR**

**FRANCISCO JOSÉ  
PEREIRA DOS  
SANTOS- CASTELO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

**INDICAÇÃO Nº. 102/2019**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – PI

**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, vereador do MDB, com assento nesta Câmara Municipal, vem na forma regimental, INDICAR ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de José de Freitas – PI, a construção de uma ponte na rua da Pixita.**

Sala das sessões da câmara municipal de José de Freitas, em 29 de Outubro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Durante o inverno este trecho se torna intrafegável e para os moradores é um tormento. Portanto esta ponte trará uma melhoria na qualidade de vida destes moradores desta rua.

**Francisco José Pereira dos Santos  
Vereador**

Aprovado em única Discussão por.

Unanimidade

Em, 29 / 10 / 2019

Presidente da Câmara Municipal

Roberval Pereira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
José de Freitas - Piauí



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

**INDICAÇÃO Nº.081/2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – PI**

**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, vereador do MDB, com assento nesta Câmara Municipal, vem na forma regimental, INDICAR ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de José de Freitas – PI, Roger Coqueiro Linhares, a Recuperação da estrada vicinal que se inicia na localidade Alto da Cruz, passando pela localidade árvores copada até a localidade São Francisco.**

Sala das sessões da câmara municipal de José de Freitas, em 17 de Setembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A referida estrada encontra-se danificada, prejudicando o acesso pela mesma e ocasionando contratempos e prejuízos aos seus usuários.

**Francisco José Pereira dos Santos  
Vereador  
“MDB”**

Aprovado em única Discussão por:

Unanimidade

Em, 17 / 09 / 2019

Presidente da Câmara Municipal

*Roberval Pereira dos Santos*  
Presidente da Câmara Municipal  
José de Freitas-PI



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

INDICATIVO DE DECRETO DE Nº 063/2019

“Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental do Bezerro no município de José de Freitas, no Estado do Piauí e dá outras providências”.

**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- CASTELO**, vereador do MDB, com assento nesta Augusta Casa Legislativa, vem na forma regimental, INDICAR ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de José de Freitas-Piauí, que através de Decreto do Poder Executivo, seja criado o Parque Ambiental do Bezerro no Município de José de Freitas- Piauí.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Estado do Piauí, em 09 de Julho de 2019.

**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- CASTELO**  
“Vereador do MDB”

**JUSTIFICATIVA**

Aprovado em única Discussão por:  
Unanimidade

Em, 09 / 07 / 2019

Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas

*Roberval Pereira dos Santos*  
Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas

Veja Documento em Anexo:



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

### **|- PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL DO BEZERRO**

O presente documento tem por objetivo descrever as potencialidades da área onde se localiza a área proposta para desapropriação, bem como suas delimitações, com vistas à proposição de criação de uma Unidade de Conservação Integral na modalidade Parque Ambiental Municipal.

Proceder à avaliação técnica dos atributos naturais e caracterização da área de criação do Parque Ambiental do Bezerra.

Proceder à elaboração do memorial descritivo da área, contendo os limites físicos e confrontações da unidade proposta;

Exposição de motivos para a criação de uma Unidade de Conservação Integral na modalidade Parque Ambiental Municipal com destaque para os pontos relevantes que justifiquem a sua criação.

A lei Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, veio consolidar todo o conjunto de normas até então existente no arcabouço jurídico do nosso País, acerca do sistema Nacional de Unidade de Conservação.

Assim é que em seu art. 8º está previsto com uma das categorias de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Ambiental do Bezerra, cujo objetivo básico é preservar e proteger parte da área do encontro da Barragem do Bezerra, no município de José de Freitas, que apresenta grande beleza paisagística, mas também correm sérios riscos de ter suas margens ocupadas indevidamente por pessoas do município e até da capital piauiense.

O Parque Ambiental do Bezerra que ora se propõe, se localiza no Município de José de Freitas — Piauí, a 50 km de Teresina, capital do Estado do Piauí.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

O local foi originalmente destinado ao desenvolvimento de projeto agrícola comunitário, no entanto, apesar de várias tentativas, as iniciativas neste sentido fracassaram e a área está desprotegida e sua transformação em área de proteção ambiental, será benéfica para a preservação da paisagem do entorno, como também para assegurar a qualidade da água do reservatório.

A vegetação natural está em desenvolvimento e a criação do Parque Ambiental assegurar a plena recuperação das condições naturais daquela área. Poderá ocorrer uma aceleração da recuperação com o desenvolvimento de programas de reflorestamento com espécies nativas.

A área proposta se localiza a leste do espelho d'água, numa faixa compreendida entre o perímetro urbano e a Barragem do Bezerro, mais um motivo para conter a inevitável pressão da expansão urbana já, lamentavelmente consolidada em outras áreas de encontro do reservatório.

Os valores hídricos, paisagísticos, ambientais e sociais da Barragem do Bezerro, em contraponto, ao grau de pressão humana sobre a área proposta, constituem-se em fortes indicativos para a decretação da desapropriação daquela área para fins de preservação ambiental.

Vale ressaltar que o interesse de transformar aquela área em parque ambiental deverá ser do Poder Público Municipal, do Governo do Estado, através do Instituto do Desenvolvimento do Piauí — IDEPI, órgão gestor da Barragem do Bezerro e da sociedade civil do município de José de Freitas, da Associação dos Barraqueiros, uma vez que os benefícios advindos da instituição do Parque proposto serão auferidos por todos, especialmente por ser aquela Barragem um dos principais destinos turísticos dos teresinenses.

Outro aspecto a destacar é a viabilidade da regularização fundiária da Unidade, uma vez que se trata de área de propriedade do Poder Público Estadual, bastando para tanto a edição de um decreto de desapropriação, visto não existir habitantes na área proposta.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

A área do Parque ambiental do Bezerra, ora proposto, é constituída de 10,6116 hectares e se localiza a 03 km da sede do município de José de Freitas, partindo-se pela rodovia asfaltada PI — 113 no sentido Teresina — José de Freitas. No limite da zona urbana daquele município, entra-se à esquerda por uma via asfaltada, com extensão de 2,5km até chegar ao Reservatório e à área do Parque Ambiental do Bezerra. Outra Alternativa de acesso se dá partindo da zona urbana do município em direção ao município de União, com distâncias estimada de 3km, dobrando à esquerda em duas entradas consecutivas.

O Parque proposto está localizado na margem leste da Barragem do Bezerra, construída no Riacho do Bezerra, com capacidade de acumulação de 10.000.000,00 m<sup>3</sup>, com uma bacia hidráulica de 457ha e área da bacia hidrografia de 60 km<sup>2</sup>. A Barragem do Bezerra foi construída com a finalidade de aproveitamento hidroagrícola.

As limitadas condições socioeconômicas do município de José de Freitas justificam a necessidade de preservação da qualidade ambiental da Barragem do bezerra. A Barragem agrega a atividade turística, uma escola agrotécnica, atividade de pesca artesanal para abastecimento da população local e da demanda turística e a criação do Parque Ambiental do Bezerra se caracteriza como uma ação necessária para garantir a melhoria das condições de vida da população do município e da população flutuante.

Considerando que a área proposta para criação do Parque está exposta a um altíssimo risco de ocupação ilegal, por se tratar de terras públicas, de pouca ou quase nenhum controle ou fiscalização, que tem elevado valor imobiliário, o que inevitavelmente desperta a cobiça de especuladores imobiliários, é urgente a necessidade de adotar providências que possam inibir esta real possibilidade de ocupação.

Considerando tratar-se de terras de propriedade do Estado, em nome da extinta companhia de Desenvolvimento do Piauí — CONDEPI, e hoje, sob a Gestão do Instituto de Desenvolvimento do Piauí — IDEPI, o custo de implantação do Parque será pequeno uma vez que não terá custo de desapropriação e dependerá basicamente da edição de um decreto de desapropriação da área.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

Considerando ainda que a vegetação se encontra em fase de regeneração, não haverá, pelo menos nos primeiros anos, atrativos para visitaç o do Parque, salvo em funç o do desenvolvimento de programas de reflorestamento, de educaç o ambiental e outras praticas conservacionistas, conclui-se que o custo inicial para instalaç o do Parque ficaria basicamente restrito   instalaç o de cerca delimitando a  rea e a instalaç o de placas de sinalizaç o e de mensagens de educaç o ambiental. Em m dio prazo, o Parque poder  ser aberto para a visitaç o publica, em funç o da potencialidade de restabelecimento e preservaç o da diversidade biol gica.

Uma vez criado, o Parque o mesmo ficar  sob a gest o da Prefeitura Municipal de Jos  de Freitas, atrav s da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ainda sob a responsabilidade da Guarda Patrimonial Municipal, podendo o munic pio, firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, a exemplo da Associaç o de Barraqueiros da Barragem do Bezerra.

A decis o de firmar parceria com entidades dessa natureza dever  ser antecedida de um rigoroso programa de educaç o e conscientizaç o da import ncia ambiental da  rea e dos in meros benef cios que adviriam da sua exist ncia.

### **Quadro demonstrativo dos custos orçament rios decorrentes da implantaç o do Parque**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Aquisição de Terras</b>	0	0
<b>Construção de cercas de proteção e portão de acesso</b>	Definir a quantidade de metros	Estimar Valor
<b>Implantação de placas de sinalização</b>	Vb	Definir Valor
<b>TOTAL</b>		<b>Somatório</b>

**RESUMO DE CRITÉRIOS QUE INDICAM A VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL DO BEZERRO**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>NOTA</b>
<b>1. Representação ecológica natural da região;</b>	Excelente
<b>2. Possibilidade de acolher espécies raras ou ameaçadas de extinção;</b>	Boa
<b>3. Diversidade ecológica;</b>	Boa
<b>4. Melhoria na qualidade paisagística da Barragem</b>	Excelente



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

5. Restabelecimento do estado natural da vegetação	Bom
6. Valor Cultural	Bom
7. Potencial Educativo	Bom
8. Prevenção de Invasão Ilegal e Desordenada	Excelente
9. Efetividade como Unidade de Conservação (Área Suficiente e Ausência de usos Conflitantes)	Excelente
12. Valor para Turismo	Excelente

### 9. ANEXOS

- Planta/croqui da área proposta para criação do Parque Ambiental do Bezerra;
- Minuta de Decreto de criação Parque Ambiental do Bezerra;
- Fotos ilustrativas da área de implantação do Parque Ambiental do Bezerra.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**UNIDADE: PARQUE AMBIENTAL DO BEZERRO  
ÁREA CALCULADA: 10,6116?  
PERÍMETRO CALCULADO: \_\_\_\_\_ ?  
MUNICÍPIO: JOSÉ DE FREITAS  
UF: PIAUÍ**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:  
LESTE:  
SUL:  
OESTE:**

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

**Inicia no P-1,**

**DATA:**

**Responsável Técnico**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

MINUTA DE DECRETO DE CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL DO BEZERRO

DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2019, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental do Bezerro no município de José de Freitas, no Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Municipal do Bezerro, com o objetivo de proteger e preservar amostras da biodiversidade natural e dos ecossistemas ali existentes e possibilitar o de desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental.

**Art. 2º** O Parque Ambiental do Bezerro possui área aproximada \_\_\_\_\_ hectares, com as delimitações apresentada a seguir:

(Estas informações deverão ser retiradas do memorial descritivo elaborado para a definição da área de implantação do Parque- perímetro, áreas em hectares, limites e confrontantes).

**Art. 3º** O Parque Municipal do Bezerro será administrado pela Prefeitura Municipal de José de Freitas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo estabelecer parceria com entidades da sociedade civil organizada que detenha interesse e usufruam direta ou indiretamente dos benefícios decorrentes da sua criação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI**

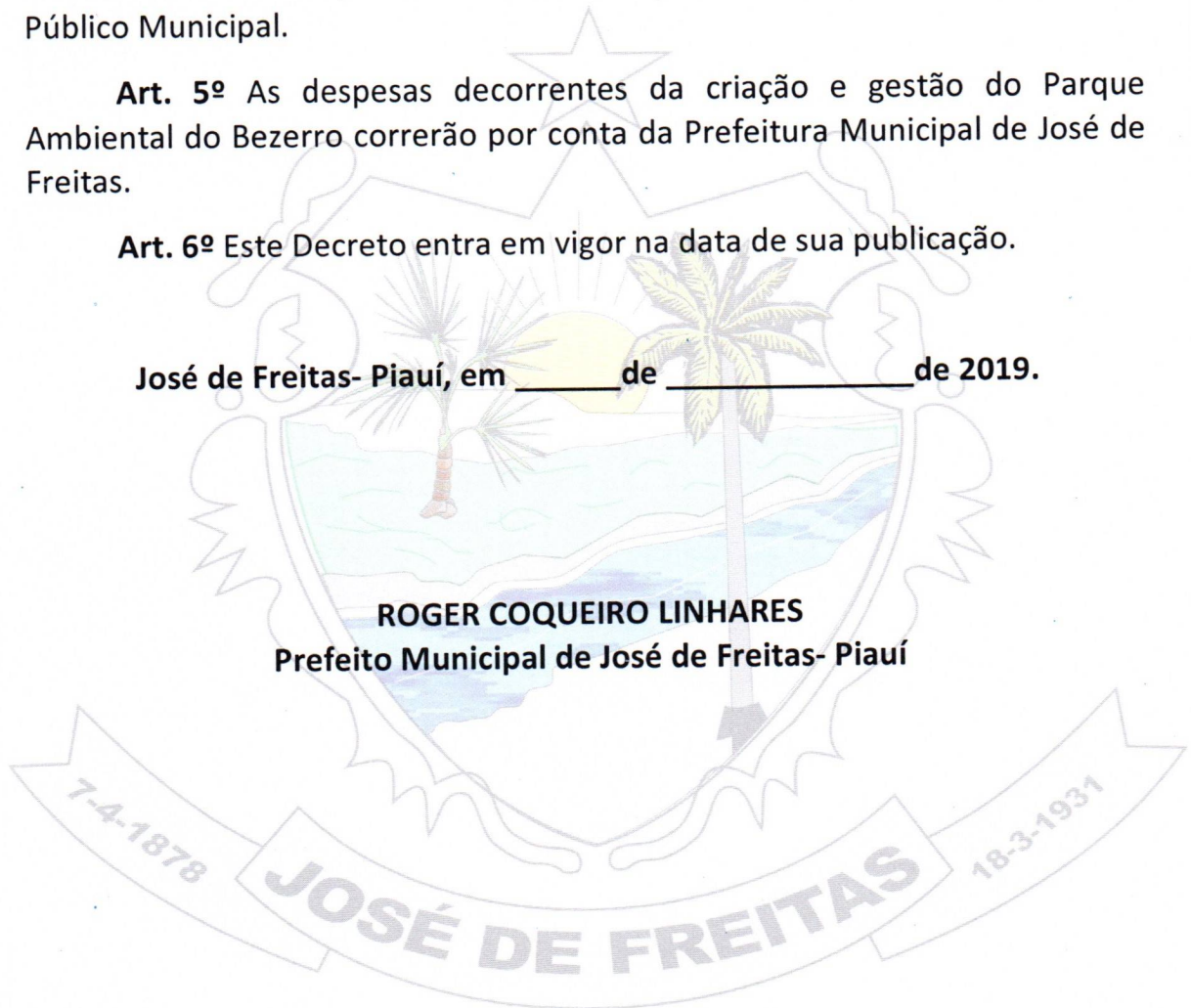
**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Ambiental do Bezerro, sendo a sua elaboração de responsabilidade do Poder Público Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da criação e gestão do Parque Ambiental do Bezerro correrão por conta da Prefeitura Municipal de José de Freitas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José de Freitas- Piauí, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí





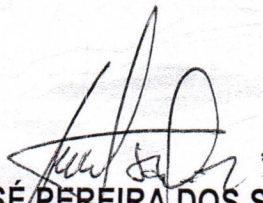
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 055/2019.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI.

**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- CASTELO**, vereador do MDB, com assento nesta Câmara Municipal, vem na forma regimental, **INDICAR** ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José de Freitas – Piauí, **ROGER COQUEIRO LINHARES**, Que seja encaminhada a esta casa legislativa através de Projeto de Lei o referido indicativo de Projeto de Lei de número 055/2019, apresentado em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Piauí, em 25 de Junho de 2019.

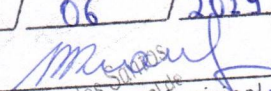
  
**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- CASTELO**  
"Vereador do MDB"

Aprovado em única Discussão por

Unanimidade

Em, 25 / 06 / 2019

**PROJETO DE LEI Nº /2019.**

  
Presidente da Câmara Municipal

**Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS- ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado no quadro de servidores efetivos do município de José de Freitas o cargo de **Agente Municipal de Trânsito:**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

CARGO	Nº DE VAGAS
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	05

**Art. 2º.** A administração municipal realizará Concurso Público sujeito a ampla divulgação para fins de escolha e preenchimento das vagas, bem como a sua contratação de acordo com a necessidade do Município de José de Freitas.

**Paragrafo Único-** Os contratados submetem-se ao disposto nesta Lei e ao conteúdo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de José de Freitas.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas- Estado do Piauí aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 054/2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI.

**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- CASTELO**, vereador do MDB, com assento nesta Câmara Municipal, vem na forma regimental, **INDICAR** ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José de Freitas – Piauí, **ROGER COQUEIRO LINHARES**, Que seja encaminhada a esta casa legislativa através de Projeto de Lei o referido indicativo de Projeto de Lei de número 054/2019, apresentado em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Piauí, em 25 de Junho de 2019.

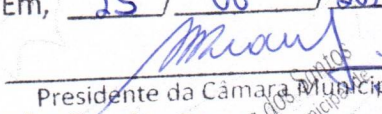
  
**FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- CASTELO**  
"Vereador do MDB"

Aprovado em única Discussão por

Unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº /2019.

Em, 25 / 06 / 2019

  
Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito — DMTRANS e da Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS- ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de José de Freitas — Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública- SMSP, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO — DMTRANS.





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUÍ

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V- Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativa cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX- Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-09-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X- Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

- XII-** Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII-** Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área e sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV-** Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV-** Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI-** Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão de poluentes;
- XVII-** Registrar e licenciar, na forma da Legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e- arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII-** Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX-** Articular com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX-** Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº. 9.503, de 23.09.1997, além de dar apoio às específicas do órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI-** Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII-** Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no município;
- XXIII-** Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV-** Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

**Art. 3º.** O Departamento Municipal de Trânsito — DMTRANS terá seguinte estrutura:

- I- Coordenação de engenharia, sinalização, fiscalização, tráfego e administração;
- II- Coordenação de controle, análise de estatística de trânsito, e educação de trânsito;

**Parágrafo Único.** Ficam criados os cargos de coordenação necessários ao funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 4º.** Ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS compete:

- I- A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito — DMTRANS, implementando planos, programas e projetos;
- II- O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo Único.** Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, com a função de exercer as competências previstas no caput desse artigo e aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º.** À Coordenação de Engenharia sinalização, fiscalização, tráfego e administração competem:

- I- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II- Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III- Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viária para aprovação de novos projetos;
- V- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI- Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII- Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

- VIII- Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- IX- Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização administração do pátio e veículos;
- X- Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI- Operar em segurança das escolas;
- XII- Operar em rotas alternativas;
- XIII- Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIV- Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 6º.** À Coordenação de controle, análise de estatísticas de trânsito e educação de trânsito compete:

I. Promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV. Controlar os dados estatísticas da frota circulante do município;

V. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 7º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei nº. 9.503, de 23-09-1997.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

**Art. 8º.** Fica criada no município de José de Freitas a Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidades imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito — DMTRANS, criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 9º.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Poder Executivo Municipal para designá-los;

§ 2º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN.

**Art. 10º.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do poder executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo Único.** O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos. O regimento interno prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 11º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 12º.** Ficam criado os cargos comissionados de;

- I- Chefe do Departamento Municipal de Trânsito (DAS ESPECIAL)
- II- Coordenador de Engenharia do Trânsito (DAS I)
- III- Coordenador de Controle do Trânsito (DAS I)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI**

**Art. 13º.** Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí, aos \_\_\_\_\_**  
**dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
**Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí**